

de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.)

IV - Juíza Andrea Rodrigues de Moraes, magistrada coordenadora e supervisora do CEJUSC-JT de 1º Grau;(PORTARIA SEGP N. 125, 2 de fevereiro de 2024 - 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.)

V - Juiz Marcos César Leão, magistrado diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

VI - Flávia Maria da Silva Costa, servidora conciliadora do CEJUSC-JT de 2º Grau, indicada pela Juíza Supervisora do CEJUSC-JT de 2º Grau;

VII - Liliâne Dornelas Cruz, servidora conciliadora do CEJUSC-JT de 1º Grau, indicada pela Juíza Coordenadora e Supervisora do CEJUSC-JT de 1º Grau;

VIII - Felipe Bazzoni Franco, servidor Chefe da Divisão do CEJUSC-JT de 1º Grau;

IX - Juliana dos Santos Pinto, servidora Chefe da Divisão do CEJUSC-JT de 2º Grau;

X - Angela de Almeida José Drumond, servidora Chefe de Gabinete do NUPEMEC - JT; e

XI - Guilherme Augusto de Araújo, Secretário de Dissídios Coletivos e Individuais (SEDCI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

PORTARIA GP N. 170, DE 7 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA GP N. 170, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Designa responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em Correição.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o atendimento às recomendações constantes da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 5 a 9 de fevereiro de 2024 (PJeCor TST CorOrd 0000330-73.2023.2.00.0500),

RESOLVE:

Art. 1º Designar responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na Correição Ordinária realizada neste Tribunal, conforme a seguir relacionados:

I - Recomendações ao Tribunal:

Item 5 - Magistrados

1) "Considerando que a Instrução Normativa GP nº 6/2014, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não traz disciplinamento acerca da necessidade de serem observados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, no caso de convocação de juiz de 1º grau para substituição no Tribunal, a revelar desrespeito às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0005894-98.2011.2.00.0000, bem como não observa a recente Resolução CNJ nº 502/2023, que prevê a possibilidade de convocação de juizes de 1º grau para substituição nos Tribunais em decorrência de férias de desembargador por período igual ou superior a 20 (vinte) dias ou licença por motivos de saúde em período inferior a 30 (trinta) dias, além de ainda considerar, na avaliação das convocações, o critério de adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, já revogado por meio da Resolução CNJ nº 426/2021, recomenda-se a revisão do normativo interno da Corte, a fim de se adequar às diretrizes emanadas do citado órgão de controle." - Responsáveis: Presidência e Comissão de Regimento Interno;

2) "Considerando que o Regimento Interno do TRT3 (art. 75), em relação aos critérios utilizados para aferição do merecimento nas promoções e no acesso ao 2º grau, não se encontra alinhado às diretrizes fixadas pela Resolução CNJ nº 106/2010, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 426/2021, CNJ nº 507/2023 e ENAMAT nº 28/2022, recomenda-se a adoção de providências com vistas à revisão do citado normativo, dissipando as irregularidades apontadas nos itens 5.6 e 9.2 desta ata." - Responsável: Comissão de Regimento Interno;

II - Recomendações à Presidência:**Item 2 - Presidência**

1) "Considerando que 9 (nove) Desembargadores do Tribunal ainda apresentam acúmulo injustificado de férias por período superior a 60 (sessenta) dias, em flagrante contrariedade ao disposto no art. 5º, caput, da Resolução CSJT nº 253/2019, recomenda-se a manutenção dos esforços empreendidos até então, enquanto não solucionado o problema, além do constante monitoramento das férias vencidas dos Desembargadores." - Responsável: Secretaria Geral da Presidência;

Item 4 - Desembargadores

2) "Considerando que 4 (quatro) Desembargadores apresentam processos com prazos expirados há mais de 90 (noventa dias), superando o limite fixado pelo CSJT no PCA nº 57-61.2021.5.90.0000, recomenda-se a continuidade dos esforços empreendidos no âmbito do 2º grau de jurisdição, a fim de garantir que esse resíduo seja debelado o mais rapidamente possível, sem prejuízo da adoção das providências previstas na Resolução CNJ nº 135/2011, se necessário." - Responsáveis: Presidência, Gabinetes de Desembargador n. 15, n. 30, n. 33 e n. 34;

Item 15 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

3) "Considerando a ampliação do quadro de lotação da Secretaria de Precatórios, com a criação de mais 4 (quatro) vagas para servidores (art. 14 da Resolução GP nº 263/2022), porém ainda sem preenchimento, e que, em diversos momentos, o Tribunal justificou o descumprimento das normas de regência no particular devido ao déficit de servidores, recomenda-se seja estabelecida prioridade no preenchimento desses claros de lotação, sem prejuízo de, dentro da sua autonomia administrativa, promover o Tribunal novo redimensionamento do quadro, se assim entender adequado." - Responsáveis: Diretoria Geral/ Diretoria de Gestão de Pessoas;

Item 19 - Tecnologia da Informação e Comunicação

4) "Considerando que o resultado da classificação de sistemas/serviços estratégicos define um critério objetivo de priorização, tanto para orientar investimentos na infraestrutura que os suportam, como para resolver incidentes e problemas que impactem a jurisdição, além de também contribuir para a formulação de Planos de Continuidade de Negócio mais sólidos e consistentes, recomenda-se que sejam envidados esforços para classificar os sistemas/serviços críticos/estratégicos, independentemente de o Tribunal desenvolver sistemas com recursos próprios ou por meio de empresas contratadas." - Responsável: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Item 21 - Relacionamento com o MPT e a OAB

5) "Considerando que alguns Desembargadores da Corte não atendem pessoalmente os advogados, seja presencialmente ou por meio de videoconferência, notadamente para entrega de memoriais, conforme relatado em audiência pública realizada com a advocacia local, recomenda-se à Presidência que procure sensibilizar tais magistrados acerca da importância de serem respeitadas as prerrogativas da advocacia." - Responsável: Presidência;

Item 23 - Políticas Afirmativas

6) "Considerando o parcial atendimento da Resolução CNJ nº 401/2021, especialmente no tocante à falta de instalação de piso tátil direcional e de alerta e de sinalização sonora, visual e tátil na maioria de seus imóveis, recomenda-se a adoção das providências necessárias à contratação das estruturas de acessibilidade voltadas ao pleno acesso das pessoas com mobilidade reduzida a todas as unidades do TRT3." - Responsável: Diretoria de Administração;

III - Recomendações à 1ª Vice-Presidência:**Item 12 - Admissibilidade do Recurso de Revista**

1) "Considerando a manutenção da alta taxa de reforma dos Agravos de Instrumento pelo TST, no período correccionado, reitera-se a recomendação para que o Tribunal Regional realize estudos voltados à revisão dos critérios atualmente adotados para a admissibilidade dos Recursos de Revista, a fim de adequá-los à jurisprudência da Corte Superior." - Responsável: 1ª Vice-Presidência;

2) "Considerando a existência 17.598 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito) Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade em 31 de dezembro 2023, representando o 2º maior quantitativo do País, recomenda-se à 1ª Vice-Presidência do Tribunal que empenhe esforços voltados à redução do número de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade." - Responsável: 1ª Vice-Presidência;

3) "Considerando que o Tribunal Regional registrou um elevado prazo médio para a prolação da decisão de admissibilidade dos Recursos de Revista nos anos de 2022 e 2023, tanto em relação ao prazo da chegada do processo no órgão competente até a decisão de admissibilidade, como no tocante ao prazo da conclusão até a admissibilidade, recomenda-se a concentração de esforços visando à redução do tempo médio de duração do processo na Secretaria de Recursos de Revista." - Responsável: 1ª Vice-Presidência;

IV - Recomendações à 2ª Vice-Presidência:**Item 11 - Efetividade da execução**

1) "Considerando a reduzida quantidade de cursos voltados à efetividade da execução, recomenda-se a promoção de mais cursos relacionados a

essa temática, bem assim o incentivo à participação de servidores e magistrados, visando à capacitação contínua nesse importante tema." - Responsável: Escola Judicial;

Item 15 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

2) "Considerando que o Tribunal possui saldo de aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) precatórios que ainda não foram autuados no PJe de 2º grau, e que os respectivos pagamentos têm sido realizados pelos Juízos da Execução, reitera-se a recomendação para que o TRT3 conclua a migração dos precatórios expedidos e ainda não quitados para o PJe de 2º grau, desta feita até 30 de março de 2024, e que efetue os pagamentos dos créditos relacionados aos precatórios pela 2ª Vice-Presidência diretamente aos credores, por meio de ordens eletrônicas de transferência nas contas bancárias indicadas por eles" - Responsável: 2ª Vice-Presidência;

3) "Considerando que o Tribunal ainda não disponibiliza no seu sítio eletrônico todas as informações referidas pelo art. 82 da Resolução CNJ nº 303/2019 e pelo art. 61 da Resolução CSJT nº 314/2021, notadamente os valores aportados pelas entidades devedoras e os repassados pelo TJMG, reitera-se a recomendação para que o Tribunal passe a disponibilizar tais informações." - Responsável: 2ª Vice-Presidência;

4) "Considerando a persistência de discrepância relevante nos dados estatísticos relativos aos precatórios e RPVs, apuradas entre as informações do Tribunal e as obtidas do sistema e-Gestão, reitera-se a recomendação para que o Tribunal promova o alinhamento estatístico dos dados relativos aos precatórios e às RPV entre o sistema e-Gestão e os dados informados pelo Tribunal Regional." - Responsável: 2ª Vice-Presidência;

5) "Considerando que o TRT3 não possui Juízo Auxiliar de Precatórios e que tampouco há magistrado auxiliando na gestão de Precatórios e RPVs, recomenda-se a instituição do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e a convocação de magistrado para auxiliar na gestão de precatórios e RPVs, conforme Recomendação CNJ nº 39/2012 (art. 1º, I) e arts. 58 e 59 da Resolução CSJT nº 314/2021." - Responsável: Presidência;

6) "Considerando a apuração de que o prazo para liberação de recursos para pagamento dos credores extrapola, em alguns casos, 60 (sessenta) dias, recomenda-se a efetiva redução desse prazo de pagamento, a fim de que haja completa adequação ao disposto nos arts. 24, § 2º, e 50, § 2º, da Resolução CSJT nº 314/2021." - Responsável: 2ª Vice-Presidência;

7) "Considerando que no Precatório nº 01486/2019, a despeito de haver 2.961 (dois mil novecentos e sessenta e um) beneficiários/substituídos, o TRT3 conferiu tratamento ao crédito como se fosse único e titularizado pelo substituto processual, inclusive com o pagamento de valores diretamente a este último, recomenda-se: (a) individualizar todos os precatórios expedidos e ainda não quitados, com a consequente formação de lista de ordem cronológica, segundo os critérios vigentes; (b) devolver ao Juízo da Execução todas as requisições de pagamento de beneficiários com créditos inferiores àquele definido em lei como de pequeno valor, observados eventuais pagamentos realizados anteriormente, para satisfação desses créditos via expedição de RPV; (c) observar a regularidade da situação cadastral e processual de cada um dos beneficiários, consoante art. 18 da Resolução CSJT nº 314/2021; (d) averiguar os beneficiários que tenham créditos superpreferenciais a receber, procedendo ao seu pagamento na forma regulamentar; (e) pagar exclusivamente aos beneficiários, de modo direto, ou a seu procurador regularmente constituído, nos termos dos arts. 24, § 1º, e 50, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021; e, (f) em tendo havido liberação de valores ao substituto processual, como no caso do Precatório nº 01486/2019 processo nº 0001004-85.2010.5.03.0140, aferir o efetivo pagamento de cada beneficiário/substituído." - Responsável: 2ª Vice-Presidência;

8) "Considerando que a 2ª Vice-Presidência acolheu pedido de renúncia de valores excedentes ao teto das RPVs formulada por credor, e que procedeu ao pagamento das RPVs utilizando verba destinada ao pagamento de precatórios do regime especial, recomenda-se ao TRT3 que, em caso de renúncia de valores após a expedição do precatório, sejam observados os estritos termos do art. 16 da Resolução CSJT nº 314/2021, com o encaminhamento da renúncia para análise do Juízo da Execução, que, acolhendo-a, deverá promover o cancelamento do precatório e a expedição de RPV diretamente ao devedor." - Responsável: 2ª Vice-Presidência;

9) "Considerando que o ajuste encetado entre o TRT3 e o Município de Araguari sujeito ao regime comum, prevendo repasse mensal de valores, é insuficiente e tem implicado em crescimento exponencial da dívida do município, recomenda-se a adequação do ajuste aos termos do art. 36 da Resolução CSJT nº 314/2021, ou sua eventual denúncia." - Responsável: 2ª Vice-Presidência;

Item 18 - Escola Judicial

10) "Considerando que a análise das informações prestadas revelou baixa participação dos magistrados nos eventos promovidos pela Escola Judicial e que a média semestral de capacitação de 30 horas-aula recomendada pela ENAMAT não foi alcançada no período apurado, recomenda-se a adoção de medidas com o intuito de estimular a participação dos magistrados em eventos de capacitação, incluindo cursos promovidos por outras escolas judiciais, a fim de atender à recomendação da ENAMAT constante na Resolução nº 28/2022." - Responsável: Escola Judicial;

V - Recomendações à Corregedoria Regional:

Item 5 - Magistrados

1) "Considerando que há magistrados na 1ª instância com saldo de férias vencidas superior a 60 (sessenta) dias, prática que não se coaduna com a orientação contida na Resolução nº 253/2019 do CSJT, reitera-se a recomendação para que sejam adotadas medidas efetivas para a redução

desse passivo de férias." Responsável: Secretaria Geral da Presidência;

2) "Considerando que, em 4/2/2024, havia 23 (vinte e três) processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 (sessenta) dias, recomenda-se que sejam adotadas providências visando à pronta regularização dessas pendências processuais, à luz da disciplina contida na Resolução CNJ nº 135/2011 e no art. 31 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.." - Responsável: Corregedoria;

Item 8 - Movimentação Processual

3) "Considerando o baixo percentual de sentenças líquidas proferidas nos 3 (três) anos analisados, reitera-se a recomendação para que se envidem esforços a fim de incentivar os magistrados a prolatarem sentenças líquidas nos processos do rito sumaríssimo e naqueles de menor complexidade, tendo em vista os diversos benefícios reconhecidamente alcançados com tal procedimento, como a celeridade processual, o aumento das conciliações e a redução de incidentes processuais na fase executória." - Responsável: Corregedoria;

Item 11 - Efetividade da execução

4) "Considerando que não houve, no Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) e no Núcleo de Apoio às Execuções (NAE), audiências realizadas, acordos homologados, leilões e bloqueios de numerário em contas bancárias, nas 11ª e 12ª edições das Semanas de Execução Trabalhista, referentes aos anos de 2021 e 2022, e que durante a 13ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, ocorrida em 2023, foram realizados apenas 1 (uma) audiência e 1 (um) acordo, recomenda-se a adoção das medidas necessárias com o intuito de promover maior envolvimento dos referidos setores nas Semanas de Execução e, com isso, possibilitar a concretização do direito judicialmente reconhecido." - Responsáveis: Núcleo de Pesquisa Patrimonial, Núcleo de Apoio às Execuções, Corregedoria e 1ª Vice-Presidência (responsável pela coordenação da Comissão de Efetividade da Execução);

Item 15 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

5) "Considerando o elevado número de Requisições de Pequeno Valor em trâmite no 1º grau de jurisdição com registro de vencidas, o que provavelmente decorre da ausência de registro ou de registro incorreto no sistema, recomenda-se à Corregedoria Regional que oriente e fiscalize o correto lançamento das requisições pagas no sistema GPrec e apure as requisições efetivamente vencidas, orientando e fiscalizando a adoção das providências executórias pelas Varas do Trabalho para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento, seja assegurado o pagamento ao beneficiário." - Responsável: Corregedoria;

Item 16 - Retorno das atividades presenciais

6) "Considerando as inconsistências apontadas no item 16.1.4 desta ata, relativamente aos magistrados do 1º grau de jurisdição com autorização para teletrabalho, recomenda-se à Corregedoria Regional a imediata regularização dos respectivos processos administrativos autuados para tal finalidade, à luz do regramento contido na Resolução CNJ nº 343/2020." - Responsável: Corregedoria;

7) "Considerando a enorme disparidade havida na marcação de audiências presenciais nas Varas do Trabalho da Capital, conforme anotado no item 16.1.3 desta ata, bem como os fatos relatados pela advocacia local em audiência pública, recomenda-se à Corregedoria Regional que promova os estudos necessários visando a melhor solução para a realização de audiências de instrução no formato presencial, levando-se em conta o interesse das partes litigantes e as condições precárias do edifício sede do fórum Trabalhista de Belo Horizonte." - Responsável: Corregedoria;

Item 17 - Projetos em andamento

8) "Considerando a baixa execução do Projeto Garimpo no âmbito do Tribunal, com valores efetivamente liberados aos beneficiários que correspondem a apenas 14,5% do montante apurado, relativos a processos arquivados até 14/2/2019, bem como o baixo valor recolhido em conta única, à disposição da Corregedoria Regional, em atenção ao Ato GCGJT nº 21/2022, referente ao tratamento dos processos em que não foi possível identificar os beneficiários dos créditos, recomenda-se a priorização e a concentração de esforços para dar efetividade às orientações contidas no Ato Conjunto CSJT.GP nº 1/2019 e no Ato GCGJT nº 21/2022, notadamente em razão do destacado alcance social desse Projeto." - Responsáveis: Núcleo Garimpo e Corregedoria;

VI - Recomendação conjunta à Presidência e Corregedoria:

Item 5 - Magistrados

1) "Considerando que o juiz do trabalho substituto nominado no item 5.3 desta ata, que atua na condição de auxiliar fixo, possui residência fora da localidade em que sediada a unidade jurisdicional de atuação, sendo que a autorização anterior foi concedida à época em que o magistrado integrava o quadro de reserva técnica, circunstância diversa da sua atual lotação, recomenda-se a imediata regularização dessa situação, com posterior submissão do pleito, se ainda for de seu interesse, à apreciação do Tribunal Pleno, nos termos da Instrução Normativa Conjunta GP/GCR nº 1/2024 e do art. 17 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." - Responsável: Corregedoria;

VII - Recomendação conjunta à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria:

Item 2 - Presidência

1) "Considerando que a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR nº 78/2022, com a redação dada pela Instrução Normativa Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR nº 96/2023, contempla diretriz flagrantemente contrária à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, recomenda-se que se promova, de imediato, a alteração do citado ato normativo, na parte em que posterga, ao término das autorizações já concedidas, a adequação das unidades administrativas ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) de servidores, por unidade, autorizados a atuar em regime de teletrabalho." - Responsáveis: Diretoria Geral/ Diretoria de Gestão de Pessoas;

Art. 2º Os responsáveis designados poderão envolver as unidades competentes a fim de sejam adotadas as providências necessárias para cumprimento das recomendações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os responsáveis deverão informar à Presidência, até o dia 30 de abril, as medidas até então implementadas e as recomendações integralmente cumpridas.

Parágrafo único. Em relação à recomendação de migração dos precatórios expedidos e ainda não quitados para o PJe de 2º grau, a informação deverá ser prestada à Presidência até o dia 30 de março de 2024, tendo em vista o prazo estipulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 4º No mesmo prazo assinalado no art. 3º, os responsáveis deverão apresentar plano de ação específico relativo a cada uma das recomendações para as quais não tenha sido possível implementar solução imediata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 143, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA GP N. 143, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no processo administrativo TRT/e-PAD/346/2024 e ad referendum do Órgão Especial,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para pessoa com deficiência ao servidor Francisco Laboissière, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe C, Padrão 13, vaga n. 932, nos termos do art. 40, § 4º-A, da Constituição da República, na redação atual; do art. 22, caput, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019; dos arts. 3º, inciso III, 7º, 8º, inciso I, e 9º, inciso I, da Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013; dos arts. 18, inciso I, alínea c, e 29, inciso I, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação atual; do art. 70-E do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, na redação atual; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e dos arts. 14, §§ 5º e 6º, e 15, inciso VI, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006; e

II - Dispensar o servidor Francisco Laboissière do exercício da função comissionada FC-5 (Chefe de Seção), vinculada à Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir da publicação desta Portaria.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 151, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA GP N. 151, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no processo administrativo TRT/e-PAD/46304/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a Portaria GP n. 620, de 26 de dezembro de 2023, deste Tribunal, que concedeu pensões vitalícias a Sebastião Manoel